



ESTADO DE MATO GROSSO

Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 017/98 de 09 de julho de 1998.

***INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL  
DO TRABALHO E ESTABELECE  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O prefeito Municipal de Juara Estado de Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

I - estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo Estado.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto de:

I - Dois representantes indicados pelo Poder Público, Municipal e Estadual;

II - Dois representantes indicados por entidades dos trabalhadores;

III - Dois representantes indicados por entidades dos empregadores;

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º - É instituído o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, com a finalidade de:

- I - estabelecer, acompanhar e avaliar a política municipal de Emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência na localidade, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual do Trabalho do respectivo Estado

Art. 2º - O Conselho Municipal do Trabalho é composto de:

- I - Dois representantes indicados pelo Poder Público, Municipal e Estadual;
- II - Dois representantes indicados por entidades dos trabalhadores;
- III - Dois representantes indicados por entidades dos empregadores;



Parágrafo unico. Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidora do Poder Público.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado em Diário Oficial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se o Decreto nº 015/97 de 15 de abril de 1.997 e as demais disposições em contrário.

Juara-MT., 09 de julho de 1.998.

PRIMINHO ANTONIO RIVA  
PREFEITO MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte do Conselho.

Art. 3º - A Presidência do Conselho Municipal de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores, sendo a primeira investidora do Poder Público.

I - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes.

II - O mandato do Presidente terá duração de 12 (doze) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4º - A Secretaria Executiva será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no Município.

Art. 5º - Pelas atividades exercidas na Comissão, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 6º - O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado em Diário Oficial.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se o Decreto nº 012/97 de 12 de abril de 1997 e as demais disposições em contrário.

Juara-MT, 09 de julho de 1998.

PRIMEIRO-ANTONIO RIVA  
PREFEITO MUNICIPAL